



---

**Lei nº. 1561, de 08 de março de 2018.**

*“Dispõe sobre a criação e prolongamento de ruas na Vila Morgado II e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá decreta e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Rua José Luiz Borges, no loteamento “VILA MORGADO II”, iniciando a 45 (quarenta e cinco) metros do término da Avenida José Luiz Borges e terminando na divisa de Antônio Batista Pereira e Outros, sendo 69,13 (sessenta e nove, vírgula treze) metros de comprimento e 11 (onze) metros de largura incluso passeios/calçadas, no sentido Leste-Oeste, com área total de 760,43 (setecentos e sessenta vírgula quarenta e três) metros quadrados.

**Art. 2º** - Fica criada a Viela 07, no loteamento “VILA MORGADO II”, iniciando a 45 (quarenta e cinco) metros do término da Avenida José Luiz Borges no sentido oeste, declinando sentido norte por 40 (quarenta) metros terminando na área institucional II dentro da Matrícula nº 3169, sendo 11 (onze) metros de largura incluso passeios/calçadas, com área total 440 (quatrocentos e quarenta) metros quadrados.

**Art. 3º** - Fica criada a Viela 08, no loteamento “VILA MORGADO II”, iniciando a 45 (quarenta e cinco) metros do término da Avenida José Luiz Borges no sentido oeste, declinando sentido sul por 80 (oitenta) metros terminando na divisa Antônio Batista Pereira e Outros, sendo 11 (onze) metros de largura incluso passeios/calçadas, com área total 880 (oitocentos e oitenta) metros quadrados.

**Art. 4º** - Fica criada a Viela 09, no loteamento “VILA MORGADO II”, iniciando a 45 (quarenta e cinco) metros do término da Rua Luiz Martins Sobrinho no sentido sul, divisa com Antônio Batista Pereira e outros, sendo 54,29 (cinquenta e quatro vírgula vinte e nove) metros sentido oeste e terminando na divisa de Antônio Batista Pereira e outros, sendo 11 (onze) metros de largura incluso passeios/calçadas, com área total de 597,19 (quinhentos e noventa e sete vírgula dezenove) metros quadrados.



# Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

Gabinete do Prefeito

CNPJ 02.186.757



---

**Art. 5º** - A situação atual e a situação pretendida e posteriormente desmembrada estão dispostas conforme mapas, memorial descritivo e certidão atualizada do imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itajá, matrícula nº 3169, documentos anexo à presente lei.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 08 dias do mês de março de 2018.**

**Rênis Cesar de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL**